COM A LGPD, COMO FICAM OS SEUS CONTRATOS?

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Com o início efetivo da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), novas regras para o tratamento de dados pessoais foram estabelecidas. Agora, toda operação que tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços e que envolva o tratamento de dados pessoais no Brasil estará sujeita à Lei. Portanto, é muito importante que as empresas sigam determinadas regras e procedimentos para que os contratos estejam em conformidade com a LGPD.

A seguir, confira alguns aspectos relevantes que devem ser abordados em contratos.

I. HÁ TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

Ao mapear os contratos já existentes ou que ainda serão celebrados, é preciso verificar no objeto se há tratamento de dados pessoais pelas partes durante a execução do contrato, o que consistiria em qualquer operação que utilize dados pessoais.

Com o mapeamento, é possível também identificar, por exemplo, se há tratamento de dados sensíveis ou de crianças e adolescentes, os quais exigem um pouco mais de atenção.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

II. QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO?

Essa definição é essencial para estabelecer as responsabilidades de cada um, além de identificar os potenciais riscos associados ao tratamento e as devidas obrigações e deveres como controladores ou operadores. Os agentes de tratamento devem ser estabelecidos no contrato, podendo ser:

CONTROLADOR

A quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

OPERADOR

Quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

CO-CONTROLADOR

É possível ocorrer a co-controladoria dos dados pessoais (joint controller), o que é determinado pela análise da atividade de tratamento realizada pelas partes. Nesse caso, é importante incluir no contrato, de forma transparente, as respectivas responsabilidades dos co-controladores para cumprimento do contrato, bem como as obrigações junto aos titulares e às autoridades.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

III. QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA?

O contrato deve definir as medidas de segurança que garantam a confidencialidade, inviolabilidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais utilizados em sua execução. Para tanto, deve trazer as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação como:

- **Mecanismos de autenticação de acesso**
- **Anonimização**
- **Pseudonimização**
- **Encriptação dos dados**

Realização de inspeções e auditorias para garantir a revisão periódica das medidas implementadas como:

- **Manter inventário dos acessos aos dados**
- **Registros de conexão a aplicações**

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

IV. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

O compartilhamento de dados dentro das relações contratuais ocorre mesmo quando os contratos são firmados entre duas pessoas jurídicas.

Assim, é importante definir no contrato se as partes estão autorizadas ou não a transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais disponibilizados entre si.

Caso o compartilhamento seja permitido, a parte que realizá-lo deverá cuidar para que esses terceiros se obriguem a garantir o mesmo nível de proteção aos dados.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

V. O QUE FAZER EM CASO DE INCIDENTES?

O contrato deve trazer os procedimentos detalhados a serem adotados para o caso de ocorrer algum incidente envolvendo dados pessoais.

Nesse caso, as partes devem cooperar entre si para atender às eventuais exigências das autoridades, bem como para mitigar quaisquer riscos.

É recomendável definir em contrato um plano estruturado que deverá ser seguido pelas partes como:

- O envio de notificação contendo as informações necessárias em relação ao incidente
- Possíveis consequências e as medidas a serem adotadas
- Número de titulares afetados

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

VI. QUAIS SÃO AS MULTAS E PENALIDADES?

Por fim, é importante definir no contrato as respectivas multas e penalidades para o eventual descumprimento das obrigações e responsabilidades atinentes à proteção de dados pessoais.

O contrato poderá inclusive prever a possibilidade de rescisão em caso de violação da LGPD pela parte infratora.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Esses são alguns exemplos de temas relevantes que devem constar em contratos para que estejam adequados à LGPD, sem prejuízo de uma análise de cada caso por um advogado especializado. Para isso, nosso time de Consultivo Digital está à disposição.

CRÉDITOS

CONTEÚDO JURÍDICO

Andrea Filomeno
Gestora de Consultivo Digital

Ana Maria Roncaglia - Advogada
de Consultivo Digital

Tatiana Bauer Poli - Advogada
de Consultivo Digital

REVISÃO JURÍDICA

Caio César Carvalho Lima
Rony Vainzof

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Lara Silbiger

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Paola Cosentino

ESTAGIÁRIO

Lucas Fernandes

Dezembro de 2020

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF